

José Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

José Farias

VISTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB EMENDA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Altera o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, observado o limite máximo de:

- I** – 9 (nove) Vereadores, para os primeiros 15.000 (quinze mil) habitantes;
- II** – 11 (onze) Vereadores, para mais de 15.000 (quinze mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- III** – 13 (treze) Vereadores, para mais de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- IV** – 15 (quinze) Vereadores, para mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- V** – 17 (dezessete) Vereadores, para mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- VI** – 19 (dezenove) Vereadores, para mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- VII** – 21 (vinte e um) Vereadores, para mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- VIII** – 23 (vinte e três) Vereadores, para mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- IX** – 25 (vinte e cinco) Vereadores, para mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- X** – acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, continuará a observar o previsto no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a estimativa populacional divulgada para o Município no ano anterior ao da eleição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

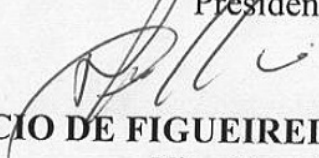
§ 2º O número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o dia 1º de junho do ano das eleições.

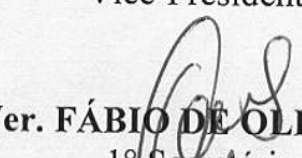
§ 3º O Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua promulgação, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.”

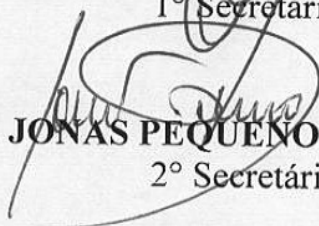
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 11 de maio de 2011.


Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente


Ver. TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
Vice-Presidente


Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º Secretário